

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 147/81

INTERESSADO : CLÁUDIO GIFUNI

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE : 0 2 3 8 / 8 1 - CESG - APROVADO EM 1 8 / 0 2 / 8 1

I - R E L A T Ó R I O

1.- HISTÓRICO

1.1 - Cláudio Gifuni, nascido aos 08.03.62, em Buenos Aires, Argentina, filho de José Rômulo Gifuni e Anna Galli, tendo realizado estudos em escola estrangeira, dirigiu-se a este Conselho solicitando a equivalência dos mesmos ao sistema brasileiro de ensino, para ingresso em curso de nível superior.

1.2- O interessado freqüentou a Escola "Maria Imaculada" (Chapel School), de São Paulo, de agosto de 1977 a junho de 1980, período esse relativo aos anos 1, 2 e 3 do curso colegial.

Verificamos que nestas séries foi aprovado nos seguintes componentes curriculares: Francês, Português, Estudos Sociais, Biologia, Religião, Matemática, Inglês, Educação Física, História-Americana, Introdução à Administração de Empresas, Contabilidade, Ciências Políticas, Economia (Introdução), Espanhol e Datilografia.

2. - APRECIÇÃO:

2.1- O Parecer 1172/79, relatado pelo nobre Conselheiro Lionel Corbeil, declara que a Escola "Maria Imaculada" é uma escola estrangeira e um estabelecimento de ensino de 1^o e 2^o graus (Elementary, Junior and Sênior High School) vinculado ao sistema de ensino dos Estados Unidos da América do Norte e destinado a alunos de país estrangeiro, sediados no Brasil.

2.2- Ao analisar o currículo estudado pelo aluno na referida escola, consideramos que há equivalência à conclusão do curso de 2^o grau do sistema brasileiro de ensino.

II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, declara-se que os estudos realizados por Cláudio Gifuni na Escola "Maria Imaculada", de agosto de 1977 a

junho de 1980, são equivalentes a conclusão de ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 1 de fevereiro de 1981.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de fevereiro de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente